

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 0005/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2023, DISPENSA Nº 0006/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E O SEBRAE.

CONTRATANTE

Contrato de compra e venda que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, CNPJ: 82.515.859/0001-06, INSC. ESTADUAL, ISENTO, COM ENDEREÇO NA AVENIDA RIO BRANCO, 611 – CENTRO, MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS – SC, CEP: 88015-203, FONE/FAX : (048) 3221-0800, neste ato representado por, **WANDERLEY WILMAR DE ANDRADE**, Brasileiro, casado, GERENTE DA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Portador o CPF sob nº 807.840.549.91 e CI sob nº 2326647, e **LUCIANA SAYURI ODA**, Brasileira, casada, Gerente Regional, Bacharel em Ciências Contábeis, Portador do CPF sob nº 190.646.588-62 e CI sob nº 25936767-9, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0007/2023, Dispensa Nº 0006/ 2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a execução do Projeto **EDETUR-EXCELÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO TURISTICO URBANO E RURAL** compreendendo as seguintes ações:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	37435 - Desenvolvimento Econômico do Turismo. - Consultoria nas orientações da Implantação de novas Ações do Plano Estratégico Turístico Local •Articulação com o Trade Turístico com orientações para melhor implantação de novas ações •Acompanhamentos dos resultados junto ao Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria de Turismo - Consultoria na continuidade à Secretaria de Turismo para implantação e soluções de funcionamento do setor •Consultoria à Secretaria de Turismo para o desenvolvimento do turismo urbano e rural (turismo e cultura) •Consultoria para a manutenção de melhoria dos atrativos públicos •Consultoria para integração dos setores envolvidos com ações relacionadas ao turismo e cultura •Reuniões e encontros com gestores, Conselho	Mês	10	1.994,40	19.944,00

	<p>Municipal de Turismo e integrantes do roteiro turístico para alinhamento da execução de ações de turismo</p> <ul style="list-style-type: none"> •Análise e consultoria para identificação de projetos a serem implantados no turismo •Consultoria na organização de eventos que podem ser trabalhados turisticamente •Consultoria para o setor do artesanato com produtos turísticos •Consultoria no acompanhamento de visitas técnicas -Consultoria em Estratégias de Marketing Turístico •Orientações na elaboração de estratégias de marketing •Orientação para a elaboração de ajustes do material promocional - Consultoria na manutenção da adequação aos Empreendimentos do roteiro Fiori e Sabori da Itália Brasileira •Identificação de novos empreendimentos urbanos e rurais interessados no turismo •Continuidade das Consultoria na manutenção nos empreendimentos da cidade e propriedades rurais -Visita técnica a 02 localidades (a definir) está prevista dentro do valor do projeto - Transporte + guia + organização do roteiro e acompanhamento de consultor. <p>Número de horas trabalhadas durante o Projeto: 277 Prazo de execução: em até 10 meses.</p>				
Valor Total					19.944,00

§ 1º. O **CONTRATANTE** declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, consultor(es) especializado(s) que utilizará o Projeto **EDETUR- EXCELÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO TURÍSTICO URBANO E RURAL** compreendendo seguintes ações:

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, consultor (es) credenciado(s), durante o prazo estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

§ 2º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do **CONTRATADO**, (01) um técnico selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§ 3º. O acompanhamento implica na consequente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de (dez) meses, fixando seu início para 01/02/2023.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 1.944,40 (hum mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 19.944,00 (quinze mil reais).

§ 1º O pagamento das parcelas será efetuado no dia 20 de cada mês.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário.

§ 3º No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

§ 4º O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de dez meses, com início em 01 de fevereiro de 2023 à 01 de Novembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Arroio Trinta- SC, 18 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

ALCIDIR FELCHILCHER

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

CONTRATADO:

WANDERLEY WILMAR DE ANDRADE

GERENTE DA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO

SEBRAE/SC

LUCIANA SAYURI ODA

GERENTE REGIONAL

SEBRAE/SC

TESTEMUNHAS:

ADRIANE BIAVA

CPF N°: 733. 056. 699. 34

WHELITON GODINHO

CPF N°: 089. 609. 619. 06

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0005/2023,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2023
DISPENSA Nº 0006/2023
CONTRATADA:SEBRAE
VALOR: R\$19.944,00**